



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.797

de 14 de novembro de 2025.

“Declara o Costelão da Venda do Brilio como Patrimônio Cultural Imaterial do município de São Pedro e dá outras providências correlatas.”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de São Pedro o Costelão da Venda do Brilio, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento do exercício correspondente, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino